

Saúde mental de músicos brasileiros e sua atividade profissional: entre a paixão e os desafios cotidianos

The mental health of brazilian musicians and their professional activity: between passion and daily challenges

Isadora Pereira de Castro e Figueirêdo¹, Alice Pereira de Castro e Figueirêdo² e Marcílio Toscano Franca Filho³

v. 14/ n. 3 (2026)
Julho/Setembro

Aceito para publicação em 31/08/2026.

¹Graduanda em Direito pela Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, Paraíba. ORCID: 0009-0007-5620-7843. E-mail: isadoracastro1405@gmail.com;

²Graduanda em Direito pela Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, Paraíba. ORCID: 0009-0003-5021-6694. E-mail: alicinhaapcf@gmail.com;

³Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra, Portugal. Professor Adjunto I do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, Professor do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da UFPB e Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. ORCID: 0000-0002-9173-6552. E-mail: marci-lio.franca@academico.ufpb.br.

Agradecimento ao Programa de Incentivo à Pesquisa da Universidade Federal da Paraíba e ao CNPq pelo financiamento deste projeto através da bolsa de Iniciação Científica.

<https://www.gvaa.com.br/revista/index.php/RDGP>

RESUMO: A música constitui importante manifestação cultural, artística, social e econômica, estando presente em diferentes dimensões da vida humana e contribuindo para a construção de identidades, vínculos sociais e experiências de pertencimento. Para além de sua dimensão artística, a música representa atividade profissional e fonte de subsistência para trabalhadores que desenvolvem suas atividades em diferentes contextos, incluindo apresentações, ensino, produção musical, eventos, projetos culturais e contratações públicas. Entretanto, a relação entre a paixão pela música e as condições concretas de exercício profissional pode envolver desafios relacionados à instabilidade financeira, irregularidade das oportunidades de trabalho, necessidade de múltiplas fontes de renda, pressão por desempenho, reconhecimento profissional e conciliação entre vida pessoal e atividade artística. Nesse contexto, a saúde mental dos músicos constitui importante questão de saúde do trabalhador e de políticas públicas. O presente estudo discute a relação entre atividade profissional de músicos brasileiros e sua saúde mental, considerando as condições de trabalho, a sustentabilidade econômica, o reconhecimento profissional e as oportunidades de inserção no mercado cultural. Busca-se, ainda, analisar de que maneira as políticas públicas de cultura e os mecanismos de contratação artística podem contribuir para a valorização do trabalho musical. Trata-se de pesquisa bibliográfica e documental, fundamentada na literatura científica sobre saúde mental e trabalho artístico e na análise da legislação brasileira relacionada à contratação de profissionais do setor artístico. A literatura evidencia que os músicos estão expostos a diferentes demandas ocupacionais, incluindo pressão por desempenho, competição, exposição pública, estresse, lesões relacionadas à atividade e instabilidade profissional. Conclui-se que a discussão sobre saúde mental dos músicos demanda uma perspectiva interdisciplinar que considere simultaneamente os aspectos subjetivos da experiência artística e as condições objetivas de trabalho, reconhecendo a importância de políticas culturais que conciliem os princípios da Administração Pública com a valorização dos profissionais da música.

Palavras-chave: Saúde mental; Músicos; Trabalho artístico; Políticas públicas; Cultura; Saúde do trabalhador.

ABSTRACT: Music constitutes a significant cultural, artistic, social, and economic phenomenon, present in various dimensions of human life and contributing to the formation of identities, social bonds, and a sense of belonging. Beyond its artistic dimension, music represents a professional activity and a source of livelihood for workers operating in diverse contexts, including live performances, teaching, music production, events, cultural projects, and public sector engagements. However, the relationship between a passion for music and the practical realities of the profession can entail challenges such as financial instability, irregular work opportunities, the need for multiple income streams, performance pressure, issues regarding professional recognition, and the difficulty of balancing personal life with artistic work. In this context, the mental health of musicians is a significant issue concerning

both occupational health and public policy. This study examines the relationship between the professional activities of Brazilian musicians and their mental health, taking into account working conditions, economic sustainability, professional recognition, and opportunities for integration into the cultural market. It also seeks to analyze how public cultural policies and mechanisms for artistic engagement can contribute to valuing musical work. This research is based on a review of literature and documents, drawing on scientific studies regarding mental health and artistic work, as well as an analysis of Brazilian legislation governing the hiring of professionals in the arts sector. The literature highlights that musicians face various occupational demands, including performance pressure, competition, public exposure, stress, work-related injuries, and professional instability. The study concludes that addressing musicians' mental health requires an interdisciplinary perspective that simultaneously considers the subjective aspects of the artistic experience and objective working conditions, while recognizing the importance of cultural policies that reconcile public administration principles with the valuing of music professionals.

Keywords: Mental health; Musicians; Artistic work; Public policy; Culture; Occupational health.

1 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A música ocupa lugar central no imaginário cultural e na economia criativa brasileira. O país apresenta uma expressiva diversidade de manifestações e gêneros musicais, que se articulam a uma ampla cadeia produtiva envolvendo compositores, intérpretes, músicos, produtores fonográficos, editoras, eventos, meios de comunicação e plataformas de distribuição. A dimensão econômica desse setor pode ser observada nos dados do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad), que registrou, em 2023, a distribuição de R\$ 1,3 bilhão em direitos autorais para mais de 323 mil compositores, intérpretes, músicos, editores e produtores fonográficos, resultado considerado recorde pela instituição (ECAD, 2024; ABRAMUS, 2023).

Entretanto, a expressividade econômica do setor musical não significa que seus trabalhadores estejam igualmente inseridos ou beneficiados por essa cadeia produtiva. A existência de elevados volumes de recursos movimentados pela indústria musical convive com diferentes formas de inserção profissional, incluindo trabalhos autônomos, contratos temporários, atividades docentes, apresentações e múltiplos vínculos. Essa aparente contradição entre a relevância econômica da música e a instabilidade experimentada por parcela de seus trabalhadores constitui um ponto importante para compreender as condições concretas de trabalho dos músicos.

A profissionalização do músico no Brasil é historicamente marcada pela informalidade, diferente do modelo europeu que se construiu ao longo dos anos e que é marcado por orquestras com contratos estáveis, isso porque em comparação entre os dois modelos, o músico brasileiro médio é um trabalhador multitarefas: toca à noite, dá aula de manhã, grava à tarde e ainda precisa gerenciar suas próprias redes sociais como um influenciador (Collodel, Benetti, Grisard, Egia, 2022).

Essa configuração pode ser compreendida como uma forma de fragmentação e informalização do trabalho musical. Estudos sobre o mercado de trabalho dos músicos no Brasil evidenciam a predominância de formas de inserção profissional distintas do emprego formal. Segnini (2017), por

exemplo, identificou que 70,5% dos musicistas analisados atuavam por conta própria e 17,2% trabalhavam sem carteira assinada, enquanto apenas 7,5% possuíam carteira assinada ou estavam vinculados ao serviço público estatutário. Esses dados ajudam a evidenciar a elevada informalidade e a instabilidade que caracterizam parcela significativa das relações de trabalho no campo musical.

O fato é que a música acompanha a humanidade em diferentes momentos históricos e culturais, assumindo funções que ultrapassam o entretenimento. Ela participa da construção de identidades, da transmissão de valores, da celebração de acontecimentos, da educação, da sociabilidade e de diferentes práticas relacionadas ao cuidado e ao bem-estar (Strom, 2016).

Destarte, nesse universo, o músico ocupa posição singular porque ao mesmo tempo em que sua atividade é frequentemente associada à criatividade, à liberdade, à expressão e à realização pessoal, ela também constitui uma profissão submetida a exigências técnicas, econômicas, sociais e psicológicas.

Essa aparente contradição constitui um dos pontos centrais deste estudo: como uma atividade profissional profundamente associada à paixão, à realização e à identidade pode também produzir situações de sofrimento, insegurança e vulnerabilidade para aquele que a exerce? Nessa linha de raciocínio se tem que músicos e outros artistas estão sujeitos a demandas ocupacionais específicas por associarem às suas vidas, demandas organizacionais, sociais e emocionais e redução do bem-estar, embora contraditoriamente a própria atividade musical, a performance e o suporte social também possam funcionar como fontes de bem-estar (Bastos et al., 2018).

Com essa proposta, o objetivo deste artigo é discutir a relação entre atividade profissional de músicos brasileiros e sua saúde mental, considerando as condições de trabalho, a sustentabilidade econômica, o reconhecimento profissional e as oportunidades de inserção no mercado cultural; e analisar de que maneira as políticas públicas de cultura e os mecanismos de contratação artística podem contribuir para a valorização do trabalho musical.

Reforçando essa ideia, afirma-se que, entre músicos, são identificados fatores como competição, exposição pública, críticas, exigências profissionais, contexto de trabalho e problemas de saúde como fontes potenciais de estresse (Carvalho et al., 2026).

Portanto, discutir saúde mental de músicos exige ultrapassar uma perspectiva individualizada, ou seja, não basta perguntar se determinado músico possui ansiedade, estresse ou sofrimento psicológico, é necessário perguntar também em que condições esse profissional trabalha, como obtém sua renda, quais são suas possibilidades de inserção profissional e como a ele percebe que a sociedade e o Estado reconhecem seu trabalho.

No campo da Administração Pública existe um aparato legal que valoriza o músico, uma vez que oportuniza o alcance de contratos menos burocráticos através da Lei nº 14.133/2021 que permite,

em seu art. 74, II, a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que o profissional seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (Rizzardo, 2023; Brasil, 2021).

Esse tipo de contrato ao músico contribui para uma abordagem mais adequada à natureza da atividade artística, evitando tratar a contratação de determinado artista como se fosse uma competição convencional entre fornecedores equivalentes.

Entretanto ressalta-se que nem sempre foi assim, porque antes da vigência da referida Lei, a contratação de músicos, bandas e outros artistas no Brasil, efetivada pela administração pública, era disciplinada principalmente pela Lei nº 8.666/1993 que na prática se configurava com regras semelhantes a atual. Todavia, após quatro décadas passadas houve a necessidade de alterações que simplifiquem a execução, apresentassem mais eficiência, acompanhassem o avanço do mundo moderno, a realidade econômica e a evolução cultural e artística do país no que corresponde ao sistema de compras públicas nessa área (Brasil, 2021; Brasil. Medida Provisória nº 1.167, 2023; Brasil, Lei Complementar, 2023).

Com essa mudança, ampliaram-se as possibilidades de participação dos músicos nas contratações promovidas pelo Poder Público, contribuindo para a democratização do acesso às oportunidades de atuação artística e para a valorização da produção cultural.

2 METODOLOGIA

Para realização deste estudo foi desenvolvida uma abordagem qualitativa analítica a partir de um recorte da discussão do projeto de pesquisa intitulado “Harmonia ou Dissonância? Problemas jurídicos contemporâneos da música e dos músicos”, parte do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC/CNPq/UFPB.

Utilizaram-se, inicialmente, materiais bibliográficos de natureza prática e jurídica, estabelecendo-se, posteriormente, uma correlação com as discussões bibliográficas relacionadas à saúde mental. Para tanto, a investigação foi realizada por meio da consulta a portais científicos, legislações, portarias e literaturas específicas sobre a temática.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 O MÚSICO PARA ALÉM DO ARTISTA: UMA PERSPECTIVA SOBRE O TRABALHO CULTURAL

Uma das primeiras questões necessárias para compreender a saúde mental dos músicos consiste em reconhecer que esse profissional não é apenas um indivíduo que exerce uma atividade artística por prazer ou vocação. Antes mesmo da paixão pela atividade que desenvolve, o músico é um trabalhador. Essa distinção é relevante porque o discurso social frequentemente romantiza as profissões artísticas, difundindo a ideia de que trabalhar com aquilo que se ama constitui uma forma privilegiada de realização. Essa perspectiva pode levar à falsa impressão de que dificuldades econômicas, jornadas extensas, insegurança profissional ou ausência de proteção constituem elementos secundários diante da paixão pela atividade, desconsiderando as condições materiais em que esse trabalho é efetivamente realizado.

Para além do envolvimento emocional com sua atividade profissional, o músico precisa estudar, ensaiar, transportar instrumentos, negociar contratos, divulgar seu trabalho, administrar recursos, estabelecer relações profissionais e enfrentar apresentações. Em muitos casos, necessita ainda desenvolver outras atividades para complementar seus rendimentos e garantir seu sustento pessoal e profissional. Esse perfil de jornada dupla, tripla ou ainda mais extensa é percebido em estudos sobre artistas performáticos, que apontam justamente para essa multiplicidade de papéis profissionais (Lage; Barros, 2017).

O fato de muitos músicos atuarem simultaneamente como intérpretes, professores, autônomos e profissionais vinculados a diferentes contratos evidencia a fragmentação característica de parte do mercado de trabalho musical. Essa multiplicidade de atividades pode representar uma estratégia de diversificação das fontes de renda diante da instabilidade e da irregularidade das oportunidades profissionais. Embora essa configuração possa ampliar a autonomia e contribuir para a manutenção da renda, também pode tornar mais complexa a organização da vida cotidiana, pois exige a conciliação de diferentes horários, locais de trabalho, compromissos contratuais e demandas profissionais (Segnini, 2007; Segnini, 2006).

Em contextos marcados pela imprevisibilidade da renda e pela necessidade de exercer sucessivas atividades para garantir a continuidade do trabalho, essa fragmentação pode favorecer a sobrecarga e dificultar a delimitação entre o tempo de trabalho e o tempo de descanso, constituindo um possível fator de repercussão sobre o bem-estar e a saúde mental dos músicos. Nesse sentido, a paixão pela música não deve ser utilizada como justificativa para naturalizar a precariedade das condições de trabalho (Olivera; Vezzà, 2010).

Uma atividade profissional pode produzir prazer e sofrimento simultaneamente, uma vez que o trabalho não se constitui apenas como meio de subsistência, mas também como espaço de realização pessoal, construção de identidade, reconhecimento social e expressão das capacidades individuais. No caso dos músicos, essa dualidade apresenta-se de maneira particularmente evidente: a atividade

artística pode proporcionar satisfação decorrente da criação, da interpretação, da interação com o público e do reconhecimento profissional, ao mesmo tempo em que pode estar associada à instabilidade da renda, à multiplicidade de vínculos, à necessidade de conciliação entre diferentes atividades e à pressão por desempenho (Zaza; Charles; Muszynski, 1998).

Dessa forma, prazer e sofrimento não devem ser compreendidos como experiências necessariamente excludentes, mas como dimensões que podem coexistir no cotidiano profissional. As condições concretas em que o trabalho é realizado assumem, portanto, papel fundamental na determinação de como essa relação se estabelece, podendo favorecer a realização profissional ou, quando marcadas pela precarização e pela sobrecarga, contribuir para o desgaste físico e psíquico do trabalhador (Trelha, et al., 2004).

3.2 SAÚDE MENTAL E DESAFIOS DA ATIVIDADE MUSICAL

A ambivalência entre a saúde mental e os desafios inerentes à atividade musical ocupa posição central na discussão sobre a saúde mental dos músicos e deve ser compreendida a partir de uma perspectiva ampla. Não se trata apenas da presença ou ausência de transtornos mentais diagnosticados, mas também do bem-estar, da capacidade de lidar com as demandas cotidianas, das relações sociais, da satisfação profissional, do equilíbrio entre vida pessoal e trabalho e da existência de condições que permitam o desenvolvimento da atividade de maneira saudável.

A literatura internacional identifica diversos estressores relacionados à atividade musical, entre os quais se destacam aqueles abordados por Zuk et al. (2013). Uma revisão sistemática sobre músicos instrumentistas clássicos agrupou os principais fatores de estresse em categorias relacionadas à exposição pública, aos riscos pessoais, ao repertório, à competição, ao contexto de trabalho, às lesões e doenças e às críticas (Segnini, 2017).

Outro aspecto relevante é a relação entre as demandas psicossociais e a saúde física. Tal relação foi analisada por Leão et al. (2021), por meio da realização de uma revisão sistemática que encontrou associação entre aspectos como jornadas prolongadas, alta demanda profissional, baixo controle sobre o trabalho, falta de suporte social e problemas musculoesqueléticos entre músicos, embora os próprios autores ressaltem as limitações e inconsistências metodológicas da literatura disponível.

O agrupamento dessas manifestações demonstra que as condições psicossociais podem alcançar e repercutir sobre o estado físico desse profissional, assim como pode ocorrer com qualquer outro trabalhador. Além disso, destaca-se que o músico depende diretamente de seu corpo e de suas capacidades psicológicas para exercer sua atividade profissional. Sintomas como dor, ansiedade, estresse,

fadiga ou dificuldades relacionadas à performance podem, portanto, comprometer diretamente sua capacidade profissional.

Nessa discussão, autores como Gomes, Da Silva e Paiva de Moura (2022) destacam que problemas musculoesqueléticos em músicos profissionais podem ser consequência de condições comprometedoras de saúde física e mental, sendo sua estabilidade fundamental para a manutenção da posição profissional e artística desses trabalhadores.

Assim, o adoecimento pode assumir também uma dimensão econômica: quando o músico não consegue trabalhar, sua capacidade de gerar renda pode ser afetada. Forma-se, então, um possível ciclo que se desenvolve em cadeia, no qual condições profissionais adversas podem contribuir para uma vida marcada por maior estresse, instabilidade e insegurança, repercutindo no estado geral e no processo saúde-doença desse grupo. Por sua vez, a redução da capacidade laboral pode ocasionar maior insegurança econômica, intensificando as condições que contribuem para o próprio adoecimento.

3.3 A PAIXÃO PELA MÚSICA E A ROMANTIZAÇÃO DO TRABALHO ARTÍSTICO

A paixão constitui uma dimensão relevante da atividade musical, estando profundamente presente no imaginário coletivo e nas concepções do senso comum sobre a profissão. Para muitos profissionais, tocar, cantar, compor ou ensinar música representa não apenas uma atividade laboral, mas também uma fonte de identidade, realização pessoal e sentido para a vida.

Essa dimensão não deve ser desconsiderada; ao contrário, pode constituir um importante fator de proteção e promoção do bem-estar. A literatura sobre artistas performáticos demonstra que a própria atividade musical e a performance podem estar associadas a recursos positivos para o bem-estar (Cardoso; Araújo, 2016).

O problema surge, contudo, quando a paixão pela atividade é utilizada socialmente para justificar a precarização do trabalho. A ideia de que o artista deve trabalhar “por amor à arte”, quando naturalizada, pode invisibilizar o fato de que existe uma complexa cadeia econômica e profissional envolvendo ensaios, apresentações, transporte, equipamentos, formação e tempo de trabalho (Nicholson, 2018).

Nesse sentido, uma das premissas deste artigo é que a valorização da música como expressão artística não deve ocorrer em oposição à valorização do músico como trabalhador. Reconhecer o caráter artístico da profissão não elimina a necessidade de assegurar o reconhecimento de seus direitos, de sua remuneração, de suas condições de trabalho e de sua saúde.

3.4 CONTRATAÇÃO PÚBLICA E VALORIZAÇÃO DO TRABALHO CULTURAL

É nesse ponto que a discussão jurídica passa a integrar o problema. Para tanto, discute-se aqui a Lei nº 14.133/2021, que disciplina as contratações públicas e estabelece, no art. 74, II, hipótese de inexigibilidade para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por empresário exclusivo, a partir de alguns critérios, como, por exemplo a premissa de que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (Ministério da Cultura, Oliveira, 2015; Brasil, 2021).

A Lei nº 14.133/2021 representa, nesse sentido, importante avanço na modernização das contratações públicas, ao fortalecer o planejamento, a transparência, a eficiência e a segurança jurídica dos procedimentos administrativos. Ao estabelecer critérios mais claros para a contratação direta de profissionais do setor artístico, a norma contribui para conferir maior previsibilidade e controle à atuação do Poder Público, sem desconsiderar as particularidades que envolvem a atividade artística. Além disso, ao exigir a adequada fundamentação das escolhas e a observância de parâmetros para a contratação, a legislação favorece maior responsabilidade na utilização dos recursos públicos e amplia as possibilidades de controle e fiscalização, constituindo instrumento relevante para o aperfeiçoamento da gestão pública cultural.

A finalidade imediata da norma é jurídica e administrativa, estabelecendo uma hipótese de contratação direta quando a competição for inviável. Entretanto, seus efeitos podem ser analisados sob uma perspectiva mais ampla, pois, quando o Poder Público realiza a contratação de músicos, também participa da dinâmica econômica do setor cultural. Surge, assim, uma questão de política pública: a contratação artística deve ser compreendida apenas como aquisição de um serviço para a realização de determinado evento ou também como oportunidade de fortalecimento do trabalho cultural? Seguindo a lógica dessa questão norteadora, a segunda perspectiva é particularmente relevante para municípios e comunidades onde os músicos locais constituem parte importante da produção cultural.

Isso não significa defender contratações sem critérios ou afastar os princípios da Administração Pública, mas questionar como legalidade, eficiência, economicidade e valorização cultural podem coexistir.

Outro ponto marcante nesta Lei envolve o desafio do reconhecimento que gira em torno do artista consagrado e do músico local, sendo que um dos requisitos da consagração se dá pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que merece atenção especial (Vaquerinho, 2024). A legislação não estabelece simplesmente que qualquer músico pode ser contratado diretamente por inexigibilidade. O art. 74, II, exige o preenchimento dos requisitos legais, entre eles a consagração e, sendo

assim, surge uma questão relevante em torno da visibilidade pública como sinônimo de relevância cultural (Brasil, 2021).

Isso porque um músico pode possuir ampla importância dentro de determinada comunidade, atuar profissionalmente há muitos anos e participar da formação cultural de seu território sem possuir grande exposição midiática. Isso permite estabelecer uma distinção entre reconhecimento nacional, reconhecimento regional, reconhecimento comunitário, relevância cultural e visibilidade midiática (Gonçalves; Vieira-Silva; Machado, 2012).

Essas dimensões podem coincidir, mas não são necessariamente equivalentes, o que aponta para a necessidade de analisar a relação entre mecanismos de contratação e reconhecimento adequado à diversidade existente no campo musical. A questão não é afirmar que todo músico local deve ser contratado, mas, sobretudo, evitar o favorecimento de alguns.

Nessa perspectiva, é importante promover políticas públicas que ampliem oportunidades para diferentes segmentos da produção musical, discutindo políticas culturais sem abandonar os princípios jurídicos que regem a Administração (Kecklund; Axelson, 2016).

Com essas considerações, a contratação pública pode ser pensada como instrumento de política cultural quando inserida em um planejamento mais amplo. Nesse modelo, o município não utiliza recursos públicos apenas para contratar atrações para eventos, mas considera também objetivos como fortalecimento da produção artística local, circulação de renda dentro do território, valorização de profissionais da cultura, formação de público, diversidade cultural, estímulo à profissionalização e democratização do acesso à cultura (Carvalho et al., 2026).

Essa perspectiva altera o significado da contratação, e o músico deixa de ser apenas alguém contratado para “comandar” determinado evento e passa a ser considerado agente integrante da cadeia produtiva da cultura. Essa mudança de perspectiva é particularmente relevante para músicos independentes.

Desse modo, em vez de pensar apenas em grandes apresentações, políticas públicas podem considerar diferentes modalidades de atuação profissional, como festivais, circuitos culturais, apresentações em equipamentos públicos, projetos educacionais, oficinas, formação musical e programas de circulação artística.

Assim, a contratação pública pode contribuir para reduzir a concentração das oportunidades em poucos artistas já estabelecidos. Essa possibilidade, contudo, precisa ser conciliada com os requisitos legais aplicáveis a cada modalidade de contratação.

3.5 TRABALHO, RENDA E SAÚDE MENTAL

A discussão sobre contratação artística ganha uma dimensão ainda mais relevante quando relacionada à saúde mental, uma vez que a instabilidade econômica pode representar uma fonte de preocupação cotidiana para profissionais cuja renda depende de oportunidades descontínuas (Brasil, 2022).

Não se trata de afirmar que todo músico independente vivencia sofrimento psicológico ou que a instabilidade financeira necessariamente produz adoecimento, mas de reconhecer que essa relação é mais complexa, considerando que as condições econômicas e profissionais integram o contexto no qual a saúde mental se desenvolve. Portanto, políticas que contribuam para maior previsibilidade, valorização e reconhecimento profissional podem constituir uma dimensão relevante para a promoção de condições mais saudáveis de trabalho (Alvarenga; Oliveira; Lima, 2018).

A questão central não é transformar a política cultural em uma política de tratamento psicológico, mas reconhecer que políticas de trabalho e renda também podem produzir repercussões sobre as condições de saúde dos trabalhadores.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida permite compreender que a saúde mental dos músicos não pode ser dissociada das condições em que o trabalho artístico é realizado. Além disso, a profissão de músico apresenta características singulares, exigindo treinamento contínuo, desempenho público, capacidade técnica, exposição, adaptação, mobilidade e, em muitos casos, múltiplas formas de inserção profissional. Ao mesmo tempo, a atividade proporciona experiências de prazer, identidade, pertencimento e realização.

Essa ambivalência é fundamental. Contudo, não se pretende construir uma imagem do músico como trabalhador necessariamente vulnerável ou adoecido. Ao contrário, reconhecer os fatores de risco existentes também exige a consideração dos fatores de proteção.

Na verdade, a música pode produzir satisfação, vínculos sociais e sentido profissional, o que é positivo. Todavia, há um problema em compreender que prazer no trabalho e condições adequadas de trabalho sejam conceitos incompatíveis. É justamente porque a música possui valor artístico, social e cultural que o trabalho daqueles que a produzem deve ser valorizado e, nesse sentido, as políticas públicas assumem papel relevante.

Portanto, a contratação pública de artistas pode ser analisada como uma forma de intervenção estatal na cadeia produtiva cultural que, quando adequadamente planejada, pode contribuir para a circulação de renda, o reconhecimento profissional, a diversidade cultural e o fortalecimento dos mercados locais.

Entretanto, essa política deve observar os requisitos jurídicos aplicáveis. No caso da contratação por inexigibilidade, o art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece critérios específicos. A questão, portanto, não é defender a flexibilização indiscriminada das regras de contratação, mas buscar formas juridicamente adequadas de ampliar a valorização dos trabalhadores da cultura.

Frente ao exposto, essa perspectiva permite uma mudança importante, porque o objetivo da política pública não deve ser simplesmente contratar artistas, mas criar condições para que diferentes agentes culturais possam desenvolver sua atividade profissional de maneira sustentável.

Essa mudança de perspectiva pode contribuir para aproximar Direito, cultura, trabalho e saúde, reconhecendo a música não apenas como manifestação artística, mas também como atividade profissional e componente relevante da vida social.

REFERÊNCIAS

ABRAMUS – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MÚSICA E ARTES. **Direito autoral x direito conexo**. ABRAMUS, 23 mar. 2023. Disponível em: <https://www.abramus.org.br/noticias/20820/direito-autoral-x-direito-conexo/>. Acesso em: 28 ago. 2026.

ALVARENGA, Eric Campos; OLIVEIRA, Paulo de Tarso Ribeiro de; LIMA, Maria Lúcia Chaves. A coragem de ser músico: prazer e sofrimento no trabalho em orquestras sinfônicas. **Revista de Psicologia**, Fortaleza, v. 9, n. 2, p. 215-223, 2018.

BASTOS, M. L. A. et al. Afastamentos do trabalho por transtornos mentais: um estudo de caso com servidores públicos em uma instituição de ensino no Ceará, Brasil. **Revista Brasileira de Medicina do Trabalho**, v. 16, n. 1, p. 53-59, 2018. DOI: <https://doi.org/10.5327/Z1679443520180167>.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 1 jan. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 28 ago. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Diário Oficial da União**: seção 1, edição extra, Brasília, DF, ano 159, n. 61-F, p. 1-23, 1 abr. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 26 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital. Secretaria de Gestão. **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**. Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 8 jul. 2021. Disponível em:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-65-de-7-de-julho-de-2021>. Acesso em: 26 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Transtorno mental relacionado ao trabalho**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/saude-do-trabalhador/vigilancia-em-saude-do-trabalhador-vigisat/doencas-e-agrivos-relacionados-ao-trabalho/transtorno-mental-relacionado-ao-trabalho>. Acesso em: 27 jul. 2026.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (6. Câmara Cível). **Apelação Cível nº 5414909-14.2020.8.09.0051**. Relator: Des. Jairo Ferreira Júnior, julgado em 8 jun. 2023. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br>. Acesso em: 12 jul. 2026.

CARDOSO, M. C. B.; ARAÚJO, T. M. Os centros de referências em saúde do trabalhador e as ações em saúde mental: um inquérito no Brasil. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 41, e7, 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/2317-6369000118115>.

CARVALHO, E. W. F. et al. Transtornos mentais relacionados ao trabalho: interface entre o labor e o abuso de álcool e outras drogas. **Revista Brasileira de Medicina do Trabalho**, v. 24, e20261602, 2026.

COLLODEL BENETTI, Idonézia; GRISARD, Edla; EGER, Djeise Marla. Música na aprendizagem da leitura e no desenvolvimento dos processos psicológicos superiores. **Diversitas: Perspectivas em Psicologia**, v. 18, n. 2, p. 148-162, 2022. DOI: <https://doi.org/10.15332/22563067.8197>. Disponível em: http://www.scielo.org/co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1794-99982022000200148&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 28 ago. 2026.

ECAD – ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO. **Ecad paga R\$ 1,3 bilhão em direitos autorais em 2023, o maior valor de todos os tempos**. Rio de Janeiro: Ecad, 27 mar. 2024. Disponível em: <https://www4.ecad.org.br/noticias/ecad-paga-r-13-bilhao-em-direitos-autorais-em-2023-o-maior-valor-de-todos-os-tempos/>. Acesso em: 28 ago. 2026.

FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL. **[Página institucional]**. São Caetano do Sul, [2007?]. Disponível em: http://www.fascs.com.br/1_3_1.asp?NKey=ORG001. Acesso em: 9 fev. 2007.

GOMES, A. S. et al. Perfil de trabalhadores acometidos por transtornos mentais relacionados ao trabalho. **Revista de Enfermagem UFPE on line**, Recife, v. 15, n. 1, e247900, 2021. DOI: <https://doi.org/10.5205/1981-8963.2021.247900>.

GONÇALVES, A. M.; VIEIRA-SILVA, M.; MACHADO, M. N. da M. Projeto de vida no discurso de jovens músicos. **Psicologia em Estudo**, v. 17, n. 4, p. 639-648, out./dez. 2012.

KECKLUND, G.; AXELSSON, J. Health consequences of shift work and insufficient sleep. **BMJ**, v. 355, i5210, 2016. DOI: <https://doi.org/10.1136/bmj.i5210>.

LAGE, Cristiane Siqueira da Rocha; BARROS, Vanessa Andrade de. A gente só vê glamour: um estudo de psicologia do trabalho com músicos profissionais. **Revista Psicologia: Organizações e Trabalho**, v. 17, n. 2, p. 110-117, 2017. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org>. Acesso em: 30 ago. 2026.

LEÃO, F. V. G. et al. Uso de psicofármacos entre trabalhadores em afastamento laboral por transtornos mentais. **Einstein**, São Paulo, v. 19, eAO5506, 2021. DOI: https://doi.org/10.31744/einstein_journal/2021AO5506.

NICHOLSON, P. J. Common mental disorders and work. **British Medical Bulletin**, v. 126, n. 1, p. 113-121, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1093/bmb/ldy014>.

NUNES, Emerson de Araújo et al. Descompasso entre saúde e arte: uma análise do perfil clínico ocupacional dos profissionais da música. **Journal of Management & Primary Health Care**, v. 7, n. 1, p. 21, 2017. DOI: <https://doi.org/10.14295/jmphc.v7i1.323>.

OLIVEIRA, C. F. C. de; VEZZÁ, F. M. G. A saúde dos músicos: dor na prática profissional de músicos de orquestra no ABCD paulista. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, São Paulo, v. 35, n. 121, p. 33-40, jan./jun. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br>. Acesso em: 27 ago. 2026.

RIZZARDO, Arnaldo. **Contratos**. 21. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2023. E-book. ISBN 9786559648153. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9786559648153>. Acesso em: 12 jul. 2026.

SEGNINI, Liliana Rolfsen Petrilli. Acordes dissonantes: assalariamento e relações de gênero em orquestras. In: ANTUNES, Ricardo (org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2006. p. 321-336.

SEGNINI, Liliana Rolfsen Petrilli. Criação rima com precarização: análise do mercado de trabalho artístico no Brasil. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA, 13., 2007, Recife. **Anais eletrônicos [...]**. Recife: UFPE, 2007. Disponível em: <http://idanca.net/wp-content/uploads/2008/03/liliana.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2026.

SEGNINI, Liliana Rolfsen Petrilli. O trabalho de músicos no Brasil: tensões identitárias e arranjos domésticos. **Revista Colombiana de Sociología**, Bogotá, v. 40, n. 2, p. 93-113, 2017. Disponível em: <https://revistas.unal.edu.co>. Acesso em: 28 ago. 2026.

STROM, A. **Observations of music and literacy in early childhood education**. 2016. Dissertação (Mestrado) – University Honors Program, University of Northern Iowa, Cedar Falls, 2016.

TRELHA, Celita Salmaso et al. Arte e saúde: frequência de sintomas músculo-esqueléticos em músicos da orquestra sinfônica da Universidade Estadual de Londrina. **Semina: Ciências Biológicas e da Saúde**, Londrina, v. 25, n. 1, p. 65-72, jan./jun. 2004.

ZAZA, Christine; CHARLES, Cathy; MUSZYNSKI, Alicia. The meaning of playing-related musculoskeletal disorders to classical musicians. **Social Science & Medicine**, England, v. 47, n. 12, p. 2013-2023, Dec. 1998.